



CONTRATO SMAD N° 043/2025

Processo Administrativo nº 037/2025 – Dispensa Eletrônica nº 006/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José N°56, Sebastião Leal-PI, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal**, inscrita no **CNPJ nº 01.612.610/0001-09**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero N° 55 - Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº1.429.258-SSP-PI, CPF nº 750.378.403-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CONSEP-CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **03.223.316/0001-30**, sediada na Rua Coronel Cesar N° 2007, Andar 1, Bairro: Picarreira, Teresina-PI, neste ato reprsetada pelo seu sócio administrador sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, CPF sob N° **382.101.187-49** denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica N° 006/2025 formalizadanos autos do Processo Administrativo nº 037/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para serviços de digitalização de balancetes contábeis consolidado, fundo municipal de assistência social, fundeb, fundo municipal de saúde, administração, todos os processos de licitação e outros documentos de interesse da administração municipal, os quais deverão serem entreguem em armazenamento digital e em nuvem, no exercício de 2024.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.
- 1.4 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A Prestação dos serviços deverá acontecer **rotineiramente**, nos locais, datas e horários indicados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



pela Secretaria Municipal de Administração, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.

2.2. A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração;

2.3. A contratada fica obrigada a dispor de um funcionário para está realizando **diariamente** a digitalização dos documentos e o arquivamento digital na Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI e suas Secretarias;

2.4. O serviços será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. (não se aplica)

2.5. O serviços recusados deverão serem corrigidos imediatamente, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6. O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. (não se aplica)

2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 25.600,00 (vinte cinco mil e seiscentos reais), que serão pagos em 8(oito) parcelas de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 04.122.1014.2024.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500 – FPM/ICMS/RPM.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e



neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que a prestação dos serviços ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que cada prestação ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso da prestação dos serviços seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor José Carlos Elias Saraiva, CPF Nº 735.181.073-72, que atuará

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 ***** CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo Nº 037/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 14 de abril de 2025.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO
Data: 14/04/2025 09:34:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirceu Iglesias Cabral Filho
p/ CONSEP – Consultoria E Estudos Pedagógicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Francisca Brito CPF Nº 062.042.773-30

2. Rayanne Pereira de Sousa CPF Nº 074.127.963-26